

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOGOLO
Recebirlo em 26/04/2023
Losi A 2011/2023

PROJETO DE LEI N° <u>035</u> / 2023.

Aprovado em Plenário Itapipoca 2610412023 19-22-volação/Populone DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE ITAPIPOCA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca, 58 (cinquenta e oito) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias.

§1º O provimento das vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá ser precedido de aprovação em seleção pública de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e os requisitos específicos para o exercício das atividades e que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os requisitos definidos pelo art. 6 da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º São requisitos específicos para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde:

I – residir na área da comunidade que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo, comprovando o endereço domiciliar mediante apresentação de comprovante de residência;



 II – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

III - ter concluído o ensino médio;

IV – ter sido aprovado no processo seletivo público;

§1º É vedado a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§2º Para comprovação do requisito referido no inciso I do caput deste artigo entende-se como comprovante de residência documentos tais como: conta de luz, telefone, internet ou TV por assinatura ou, ainda, declaração de próprio punho do titular da conta com firma devidamente reconhecida no cartório, indicando que o candidato reside no local.

§3º No caso de apresentação de declaração falsa de residência, serão tornados nulos os atos de nomeação e posse do Agente de Saúde.

§4º As omissões desta lei no que tange a seleção e requisitos para ocupação do cargo de Agente Comunitário de Saúde, serão disciplinados pela Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde ficam submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Itapipoca/CE, previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 205 de 23 de março de 1994) e a Lei Municipal nº 86/2013 e suas posteriores alterações, com a finalidade de atender as necessidades institucionais da Secretaria de Saúde.

Art. 5° O Agente Comunitário de Saúde terá direito ao piso salarial, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 006/2021, e em conformidade com a Lei Federal n° 13.708/2018.





Art. 6º Aplica-se ao Agente Comunitário de Saúde as disposições da Lei Federal nº 11.350/2006 e suas posteriores alterações.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, caso sejam insuficientes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) do mês de abril de 2023.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307 315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315 Dados: 2023.04.26 15:01:01 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº /2023

Itapipoca-CE, 26 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itapipoca, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que "dispõe sobre a criação de novos cargos de agente comunitário de saúde no município de Itapipoca no âmbito da secretária de saúde".

A Lei nº 13.595/2018 tem como objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

O agente comunitário de saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção de saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e atenção básica em saúde.

A atividade do agente comunitário de saúde, defina na Lei nº 11.350/2006, é constituída pela realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

Sendo assim, a Secretaria de Saúde de Itapipoca tem o dever de promover e garantir a saúde no município de Itapipoca, além de providenciar toda a logística e estrutura física das unidades básica de saúde.

Com base nesse papel, a Secretaria de Saúde, através de seus técnicos, realizou um estudo e constatou que há carências no quadro de agente comunitário de saúde, causadas por situações como readaptações, afastamentos legais, falecimentos, aposentadorias, demissões, exonerações, e, sobretudo, pelo grande crescimento populacional.

Considerando as questões supramencionadas, a Secretaria Municipal de Saúde demonstrou que o Município de Itapipoca/CE está carente de Agentes Comunitários de Saúde, o que justifica a realização de uma Seleção Pública para suprir as necessidades existentes.

Portanto, como etapa imprescindível para a realização da Seleção Pública, faz-se mister a criação de vagas, por meio de Lei, a ser aprovada pela Câmara Municipal de Itapipoca, cujo quantitativo mensurado para seleção é de 58 (cinquenta e oito) vagas.





Por fim, ressaltamos que a presente matéria, ora apresentada, resulta das deliberações do Poder Executivo Municipal, juntamente com os técnicos e assessorias, visando assim atender aos interesses da legislação federal, as necessidades da saúde e equilíbrio das contas públicas.

Desta forma, dentro de uma política financeira responsável, considerando as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas observando a importância de melhorar as condições de saúde, as despesas do presente projeto de lei foram devidamente estimadas, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao submeter o Projeto à apreciação URGENTE URGENTÍSSIMA dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Atenciosamente.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315 Dados: 2023.04.26 15:00:30 -03'00'

Assinado de forma digital por FELIPE

Felipe Souza Pinheiro Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 29/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. PROJETO DE LEI Nº 35/2023 ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 26 de abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 35/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a criação de vagas de agente comunitário de saúde no município de Itapipoca no âmbito da secretaria de saúde.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 35/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS PRESIDENTE

> JOSÉ EUCÁRIO BRAGA MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES MEMBRO JOSÉ RUBENS BARBOSA

MEMBRO

FERREIRA ROGERIO

RELATOR

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 26 de abril de 2023.